



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.220/2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 POR ANLAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2019, **Crédito Adicional Especial** no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, nas Dotações Orçamentárias.

08.243.0011 – 2138 – Acolhimento à Família de Refugiados

ELEMENTO DE DESPESA	Descrição	Fonte	Valor
33.90.30.00.00	Material de Consumo	1390.0000 - R\$ 100.000,00 1001.0000 - R\$ 65.000,00	
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	13.90.0000 - R\$ 30.000,00 1001.0000 - R\$ 10.000,00	
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1390.0000 - R\$ 30.000,00 1001.0000 - R\$ 10.000,00	
44.90.52.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente	1390.0000 - R\$ 40.000,00 1001.0000 - R\$ 15.000,00	

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, por Anulação Parcial quando do uso das fontes de recursos 1390.0000 e 1001.0000, quais sejam:

Unidade Orçamentária – 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0011 – 2083 – Manutenção do Abrigo Municipal

ELEMENTO DE DESPESA	Descrição	Fonte	Valor
44.90.52.00.00	Equipamento e Mat. Permanente	1312.0000 - R\$ 200.000,00	



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL


08.122.0011 – 2077 – Manutenção da Secretaria de Trabalho e Inclusão Social


ELEMENTO DE DESPESA	DE	Descrição	Fonte	Valor
44.90.52.00.00		Equipamentos e Mat. Permanente	10010000	- R\$ 100.000,00

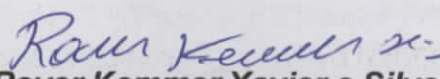
Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei Orçamentária original e apresentar junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 18 de outubro de 2019.


Franceane Jardina de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal


Madson Francisco da Cruz Pereira
1º Secretário


Rover Kemmer Xavier e Silva
2º Secretário em Exercício

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 18 de outubro de 2019.


Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal
CPF Nº 033.916.122-15